



## RESOLUÇÃO Nº 169

DE 4 DE AGOSTO DE 1983

(Revogada pela Resolução nº 314/97)

**Ementa:** Altera a Resolução nº 128, de 20.12.76.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições concedidas pelo art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, combinado com o art. 39, da mesma Lei, e

CONSIDERANDO que o ex-Conselheiro Dr. José Holanda de Freitas teve suas contas aprovadas pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Federal de Recursos conheceu e deu provimento à apelação interposta pelo ex-Conselheiro, nos embargos opostos por este à execução proposta pelo Conselho Federal de Farmácia, não havendo assim nenhum débito a ser exigido do supra referido ex-Conselheiro;

CONSIDERANDO a manifestação do Plenário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Excluir o nome do Dr. José Holanda de Freitas da Resolução nº 128, de 20.12.76, que lhe havia aplicado penalidade como Conselheiro do CFF.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1983.

CARLOS CECY  
Presidente